



**Conselho Municipal de Educação - CME/SCS**  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713  
Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427  
E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Parecer Normativo nº 05/2020**

**Aprovado em 09/05/2020**

**Orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e realização de atividades pedagógicas não presenciais nos estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96, nos artigos 16, 17 e 18, e na Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 10.606, de 28 de abril de 2020 e Parecer CNE/PC nº 05/2020, emite orientações para a situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 para o ano letivo de 2020.

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Conselho, na eminência das normativas referentes à Pandemia da COVID-19, nos decretos nacionais, estaduais e municipais, vem através deste Parecer se manifestar tendo em vista a preocupação com a educação no Município de Santa Cruz do Sul, já que as instituições de ensino estão com as aulas presenciais suspensas desde 19 de março de 2020. Entende que nesse momento a prioridade é a preservação da saúde e da vida, sendo a suspensão das aulas uma consequência dessa necessidade.

*M. C. ...*

## 2. CONSIDERANDO

- **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:**

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:  
[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

- **A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**
- **O Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.**
- **O Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Sul.**
- **A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**



- **O Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.**

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social.

[...]

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

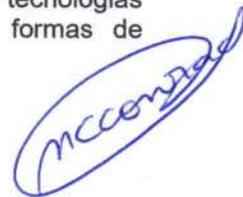
[...]

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar:

- dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;
- retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;
- danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar.

[...]

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado. (p.3)





## Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

➤ O Decreto Municipal nº 10.634, de 30 de maio de 2020, que altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.

### 3. ANÁLISE DA MATÉRIA

Este Conselho reafirma, conforme documento da UNCME-RS, UNDIME/RS e FAMURS de abril de 2020, **ATIVIDADES PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS: linhas gerais da legislação em vigor:**

[...] o compromisso com a garantia da Educação de qualidade e a defesa da equidade para todas as crianças e para todos/as os/as estudantes do RS, diante da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) [...] garantindo os princípios da Educação Brasileira expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação (DCNEs) e a efetivação dos direitos de aprendizagem (para a Educação Infantil) e das competências e habilidades (para o Ensino Fundamental) contidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular Gaúcho (RCG). Nossa meta também é assegurar aos/às gestores/as o padrão de qualidade que sempre nortearam os processos na municipalidade, através de orientações destes/as às escolas sob sua responsabilidade, bem como a efetivação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas, instrumentos amplamente discutidos com suas comunidades escolares.

[...] caberá a cada sistema de ensino, dentro de uma análise de sua realidade, do diálogo junto a todos os/as atores/atrizes de cada comunidade escolar, estruturar a forma mais adequada para fazer com que a Educação dê continuidade ao seu papel singular na sociedade: que ela continue a ser a referência e o setor que defende a todos/as e a cada um/a. (p.5)

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades

*Mecconza*



## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

escolares para fins de atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE) atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Na reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

### De acordo com o Parecer CNE/CP nº 05 de 2020

Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais;
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades. (p. 5-6)

Este Conselho entende que atividades não presenciais são aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar, tendo como objetivo primordial que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos mesmos e a perda do vínculo com a instituição educacional, o que pode levar à evasão e abandono.

Recomenda-se a utilização de mais de uma alternativa na reorganização do calendário escolar 2020, sempre que for possível e viável para a rede ou instituição de ensino, do ponto de vista estrutural, pedagógico e financeiro.

*McConres*



## Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

As atividades pedagógicas não presenciais podem ser oferecidas apenas para o Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado – AEE).

Cabe à Instituição Mantenedora orientar o planejamento, o registro e o encaminhamento das atividades não presenciais para os estudantes, através das equipes pedagógica e multiprofissional, devendo ser respeitadas as normas das autoridades sanitárias.

Na Educação Infantil, visando minimizar perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam construir materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais. Cabe à Instituição Mantenedora orientar o planejamento, o registro e o encaminhamento dessas atividades para as crianças, através das equipes pedagógica e multiprofissional, sempre respeitando as orientações das autoridades sanitárias.

Este Órgão Normativo, reafirma o disposto no **Parecer CNE/CP nº 05/2020**

[...] convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil [...]. (p. 9)

[...]

[...] **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

[...] **para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre

*MCC*  
6



## Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade. (p.10)

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na reorganização do calendário escolar, independente da forma definida para o cumprimento do ano letivo de 2020, orienta-se:

- o debate e a tomada de decisão junto à comunidade escolar e órgãos competentes;
- o registro nos documentos da escola (Plano Global), indicando as adaptações propostas fundamentais legal e pedagogicamente;
- a reorganização do calendário escolar/2020 a ser apresentada à comunidade escolar e mantenedora, findo o período de excepcionalidade, para homologação;
- seguir as orientações das mantenedoras;
- manter a qualidade no planejamento das atividades oferecidas às crianças e estudantes que deverão ter como norte o Projeto Político-Pedagógico da escola e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul, garantindo a equidade e acesso a todas as crianças e estudantes, prevendo: as atividades a serem oferecidas, a(s) metodologia(s) e o(s) recurso(s) a serem utilizados, o tempo estimado da realização das mesmas, a forma de registro/entrega das atividades e as orientações para as famílias e para os estudantes.

As mantenedoras devem elaborar um Plano de Ação contendo as ações a serem adotadas no que se refere à reorganização do ano letivo de 2020, considerando as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia e as orientações deste ato normativo.

Na Educação Infantil, para a Pré-Escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada criança esteja apta a cumprir o mínimo de

*MCCONDA*  
7



## **Conselho Municipal de Educação - CME/SCS**

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

60% (sessenta por cento) da carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, conforme determina o artigo 31, inciso IV da LDB nº 9.394/96.

O cômputo da carga horária referente às atividades não presenciais realizadas pelos estudantes do Ensino Fundamental e suas modalidades será definido, findo o período de suspensão das aulas, uma vez que ainda é necessário a aprovação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior.

Este Conselho tem a certeza que o ensino presencial e o papel do professor tem uma importância imensa na vida da criança e do estudante e os mesmos se transformam e transformam as relações diariamente por meio de vínculos que estabelecem.

Santa Cruz do Sul, 09 de junho de 2020.

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Paula Daielle Fürst Refatti Moraes

Rosimar Limberger – Assessora Técnica

Aprovado, por unanimidade, em plenária realizada por web conferência em 09 de junho de 2020.

Maria Cristina Sandim Conrad

**Presidente do CME/SCS**

**Decreto Municipal nº 10.606/2020**